PROJETO DE LEI Nº 96/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.844/2021 (INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam adicionados os parágrafos 2º, 3º e 4º ao Artigo 194, da LEI MUNICIPAL 2.844/2021 (INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) cuja redação será a seguinte:

"§2º Na impossibilidade de instalação de sumidouro, impossibilidade esta que será atestada mediante justificativa técnica do Engenheiro responsável pela obra, poderá excepcionalmente ser utilizada a rede de água pluvial, desde que expressamente autorizado pelo Departamento Ambiental Municipal.

§3º A eficácia do tratamento do esgoto, através da utilização da rede de água pluvial pelo proprietário da edificação, conforme descrição no parágrafo anterior, deverá ser comprovada mediante Laudo Técnico e Anotação de Reponsabilidade Técnica, emitidos pelo profissional responsável técnico pela edificação.

§4º Os danos causados nas vias, bem como demais custos oriundos da utilização da rede pluvial referida no parágrafo 2º do presente Artigo serão de integral responsabilidade do proprietário da edificação."

Art. 2º - As demais disposições do referido diploma legal permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se Na data supra.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 96/2022

Ilustre Presidente

Caros Vereadores

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.844/2021 (INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

A presente alteração legislativa se faz necessária, tendo em vista que existe uma situação particular no Município: em razão superfície topográfica de aspecto rochoso, a instalação de sumidouros em determinadas edificações tornou-se extremamente difícil, senão impossível.

A referida circunstância foi identificada pelo Setor de Engenharia deste Município, que apresentou a solução a ser adotada nesses casos, qual seja, excepcionar a não instalação de sumidouro, devendo ser instalados tão somente fossa séptica, filtro anaeróbio, com o posterior despejo em coletores pluviais, de forma subterrânea.

Ainda, cumpre destacar que tal excepcionalidade ocorrerá mediante autorização do Departamento Ambiental, bem como mediante justificativa técnica do Engenheiro responsável pela obra.

Portanto, a medida que se impõe é a adição dos parágrafos referidos ao Artigo 194 do Código de Obras, visando a sanar a narrada situação.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOAREZ ALVES DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul - RS